



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 007/2021  
**Decisão** : 169/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo de nº 200.148.406/2020  
**Interessado** : Eraldo Monteiro da Silva Júnior

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela solicitação de Revisão de Atribuições, formulada pelo profissional Eraldo Monteiro da Silva Júnior.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07ª, realizada no dia 12 de maio de 2021, apreciando a solicitação de Revisão de Atribuições. Formulada pelo profissional Eraldo Monteiro da Silva Júnior, protocolado neste Regional sobre o nº 200148406/2020, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento da solicitação, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o profissional Eraldo Monteiro da Silva Júnior requer que seja acrescido em suas atribuições o artigo 8º da Resolução nº 218/73, em especial as atividades de geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica. Considerando que o profissional fundamenta seu pedido no curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de Especialização em Engenharia Elétrica, realizado pelo Centro Universitário Estácio do Recife, com carga horária de 373 horas. Considerando o disposto no artigo 8º da Resolução nº 218/73, do Confea: “Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.” Considerando que o profissional acostou ao processo o histórico escolar e as ementas das disciplinas. Considerando que a atribuição profissional é conferida mediante análise curricular realizada pela Câmara Especializada, por competência. Considerando que o profissional fundamenta seu pedido no curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de Especialização em Engenharia Elétrica, realizado pelo Centro Universitário Estácio do Recife, com carga horária de 373 horas. Analisando as disciplinas constantes no histórico escolar do profissional entendemos que o curso não forneceu conteúdos formativos de forma a conferir ao profissional atribuições, na íntegra, do artigo 8º da Resolução nº 218/73, atribuição esta conferida a egressos do curso de bacharelado em engenharia elétrica. Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento revisão de atribuições para acréscimo do artigo 8º da Resolução nº 218/73, em especial as atividades de geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, em nome do profissional Eraldo Monteiro da Silva Júnior.” **DECIDIU**, por unanimidade, **aprovar o parecer do Relator pelo indeferimento da Revisão de Atribuições**, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**